



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO AMAZONAS
Comissão do Teletrabalho – Portaria n.º 1.908/2018

**ATA DA TERCEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE
TELETRABALHO REALIZADA NO DIA 04/10/2018**

Aos quatro dias do mês de outubro de dois mil e dezoito, na Gabinete da Excelentíssima Senhora Desembargadora Nélia Caminha Jorge, situado no 4.º andar do Edifício Arnaldo Peres, no Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por volta de 11:00 horas, reuniram-se os coordenadores Dan Souza Aguiar e Luciano Ralo Monteiro e os membros Mauro Saraiva Barros Lima, Eduardo Gonçalves Pinheiro Júnior, Thiago Facundo Magalhães e Wiulla Inácia Garcia com a finalidade de decidirem acerca de questões relacionadas ao acompanhamento, gestão e controle do teletrabalho, consoante disciplinado na Portaria n.º 1.908/2018. Iniciados os trabalhos, passou a deliberar sobre os seguintes temas: **I) Processo administrativo n.º 2018/023174 (CPA), por meio do qual o magistrado Marco Aurélio Plazzi Palis requer autorização para que o servidor Renato de Sales Teixeira exerça as funções de seu cargo de forma remota até seu ingresso no programa de teletrabalho.** Realizada a leitura do requerimento formulado pelo magistrado nominado, a comissão apontou ser inviável a inclusão do servidor no programa de teletrabalho sem que antes sejam realizados todos os procedimentos previstos na Resolução n.º 04/2017-TJ/AM, dentre os quais a participação com aproveitamento dos futuros gestora e teletrabalhador no curso de formação correspondente. No entanto, o magistrado e o servidor mencionados no procedimento administrativo em questão foram inscritos para participarem do curso de formação a ser realizado nos dias 12 a 14 de novembro do corrente ano, após o qual poderão ser retomados os procedimentos para ingresso do servidor no teletrabalho. No mais, a comissão deliberou que a autorização pretendida foge às competências delineadas na Portaria n.º 1.908/2018, razão pela qual caberia à Presidência da Corte deliberar, mediante o exercício de seu juízo de conveniência e oportunidade, acerca do pleito inserto no expediente. Debatida a questão entre os integrantes da comissão, assim restou deliberado: "A comissão emitirá parecer nos autos do processo administrativo informando a impossibilidade de inclusão imediata no programa de teletrabalho em razão do não preenchimento dos requisitos insculpidos na Resolução n.º 04/2017-TJ/AM, dentre os quais a participação com aproveitamento do curso de formação, bem como remetendo os autos à Presidência para decisão acerca do pedido de autorização para exercício remoto de atividades antes do ingresso no programa."; **II)**

